

Universidade Estadual de Campinas

Faculdade de Engenharia Mecânica

Matrícula na Unicamp

É o ato pelo qual o estudante, aprovado em processo seletivo, é admitido regularmente em um dos cursos de Pós-Graduação.

A matrícula no curso deve ser efetuada pelas Secretarias de Pós-Graduação nos dias e horários previstos no calendário escolar.

Documentos exigidos

Os alunos ingressantes nos cursos de Pós-Graduação deverão fazer o *upload* do **comprovante de imunização contra Covid-19** (doses obrigatórias e de reforço) até o prazo final de alteração de matrícula, no sistema e-Dac, conforme <u>Deliberação CEPE-A-021/2021</u>, de 07/12/2021 e <u>Resolução GR-046/2022</u>, de 11/11/2022.

<u>www.dac.unicamp.br</u> > Estudantes > E-Dac > Identificação do usuário + senha > Vacinação COVID-19 > No canto inferior direito haverá um botão laranja chamado "Registrar"

Deverão, também, fazer upload dos documentos abaixo, pelo SIGA, em até 30 dias após o ingresso na Unicamp, no sistema SIGA.

<u>www.dac.unicamp.br</u> > Estudantes > SIGA > Documentos/Diplomas > Carregar Documentos do Aluno.

- Diploma de Graduação devidamente registrado* (excepcionalmente, este pode ser substituído temporariamente pelo Certificado de conclusão de Graduação).
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de pessoa física (CPF);
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Carteira de Registro Nacional de Migrante (CRNM) ou protocolo de registro de visto ou agendamento para registro na Polícia Federal Alunos estrangeiros.

*Diplomas emitidos no exterior

Está em vigor no Brasil a Convenção da Apostila de Haia – que elimina a exigência de legalização de documentos estrangeiros por repartições consulares brasileiras no exterior para os países signatários do referido acordo.

Para terem efeito no Brasil, os documentos estrangeiros devem estar acompanhados da respectiva apostila, que deverá ser obtida junto ao órgão competente no país de origem do documento.

Para países não signatários do acordo, permanece a exigência de legalização consular.

Além da legalização, os documentos emitidos no exterior deverão acompanhar tradução juramentada feita no Brasil, conforme Decreto Nº13.609, de 21 de outubro de 1943 (capítulo III, artigo 18).

<u>Exceções</u>

- Documentos emitidos na França estão isentos dos procedimentos de legalização e tradução juramentada, em função de acordo com o Brasil;
- Documentos emitidos na Argentina podem apresentar a autorização de sua Chancelaria como alternativa à legalização, em função de acordo com o Brasil;